



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.516, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera os parágrafos 3º, 6º e 7º do Art. 1º, altera o Art. 5º e Art. 8º e acrescenta o Art. 9º e 10º à Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que cria no âmbito Municipal a Câmara Mirim.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º** Fica estabelecido 13 (treze) vagas para titulares, sendo que, cada escola terá o direito de informar por ordem de escolha com 3 (três) representantes por chapa, sendo 1 (um) Vereador Mirim e 2 (dois) suplentes para cada candidatura, com a obrigatoriedade mínima de uma representante feminina por chapa.

**§ 4º (...)**

**§ 5º (...)**

**§ 6º** As Eleições para Vereadores e Vereadoras Mirins se darão em todo mês de outubro do ano respectivo, sendo preferencialmente no primeiro dia útil letivo do mês, podendo ser alterada a data pela comissão organizadora do projeto dada a sua conveniência.

**§ 7º** As eleições passam a ser a cada dois anos, sempre em anos ímpares, em datas não concorrentes com as eleições municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** Altera o Art. 5º da Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, a ser enquadrada de acordo com o cronograma das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mas sendo preferencialmente na última quarta-feira de todo o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

mês.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Câmara Mirim a execução das sessões pelos meios online ou em locais com acesso ao público, de forma a facilitar o acesso da população ao projeto.

**Art. 3º** Altera o Art. 8º da Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** Fica responsável pelo Projeto Câmara Mirim o Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, bem como a disposição de seu gabinete, para que sejam realizados todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.

**Parágrafo único.** O presidente da Câmara Municipal pode, anualmente, por meio de Comunicação Interna, delegar o projeto para um Vereador da Câmara Municipal de Naviraí e seu respectivo gabinete.

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 9º e 10 a Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O Projeto Câmara Mirim não alterar a receita financeira da Câmara Municipal de Naviraí, ficando vedada a Câmara Municipal de Naviraí oferecer nada além do material necessário para a plena execução da Sessão Mirim, além dos prêmios já estabelecidos no Art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica a critério dos organizadores da Câmara Mirim realizar parceria ou convênio com o Poder Executivo Municipal, com as escolas participantes do projeto Câmara Mirim, e demais órgãos públicos ou privados, para o fornecimento do que achar necessário para o pleno funcionamento do projeto.

**Art. 10.** Aplica-se a Resolução nº 02/92, subsidiária e supletivamente, a Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas na forma dos artigos acima citados.

Naviraí-MS, 24 de agosto de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 11/2023**  
**Poder Legislativo Municipal**